p.c.t. do 0 9 JAN 1988: 11

7/1/88 / entry

STÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

PROCESSO CEE Nº 542/71

INTERESSADO: COLÉGIO MARIA WARD

ASSUNTO: Reajuste especial para o 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE nº 378/87 - CEnE - Aprovada em 22 / 12 / 87

1. RELATÓRIO:

A instituição solicita reajuste especial para 0 2º semestre de 1987, nos termos da Deliberação 20/87.

2. APRECIAÇÃO:

No primeiro semestre de 1987, a instituição praticou reajuste abaixo do legalmente autorizado. Pela indicação CEE/CEnE 103/87, Processo CEE nº 542/71, foi fixada a la semestralidade com 147% de aumento. Agora a instituição solicita correção de 36,2% para o 1º Grau - 5a/8a. série.

Justifica e comprova a necessidade, demonstrando claramente o desiquilíbrio.

3. CONCLUSÃO

En vista do exposto, defiro o pedido, para ser aplicado no 1º semestre de 1988, ficando os valores de dezembro/87 apenas como base de calculo:

 1º Grau
 dez/87

 1a./4a.série
 Cz\$ 927,89

 5a./8a.série
 Cz\$ 1.411,30

CEne/CEE 21/12/87

a) Relator: Nelson Boni/Jatyr Aduardo Schall

Delegacia do MEC em São Paulo



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0542/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 378/87

fls. 1 2

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO POR MAIORIA, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21.12.87, sob a presidência do Conso João Gualberto de Carvalho Meneses, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SODRÉ, da Secretaria da Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, da Superintendência Nacional de Abastecimento -SUNAB; e Anselmo Antunes, das APMs dos Estabelecimentos de Ensino Particular. Votou contra o Parecer do Relator, PAULO A. GOMES (ARDIM, do Sindicato de Ensino SU perior.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1987

Conso João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente da CENE/CEE-SP

IMPRENSA OFICIAL DO ESTALIO



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 542/71

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 378/87

fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação Ad Referendum do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987

JORGE NAGLE presidente

I. O. E.